



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ALTERA O DISPOSTO NOS ARTS. 12 E 17 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ANCHIETA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz promulgar a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Art. 12 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro. (NR)”

Art. 2º O Art. 17 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 A primeira parte da sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias. (NR)”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta - ES, de 27 de setembro de 2023.

RENAN DE O. DELFINO
VEREADOR

PABLO FLORENTINO P.
VEREADOR

RENATO LORENCINI
VEREADOR

ROBSON MATTOS S.
VEREADOR

MARCIA C. ASSAD
VEREADORA

RODRIGO A. SEMEDO
VEREADOR

CLEBER OLIVEIRA S.
VEREADOR

SÉRGIO L. DA S. JESUS
VEREADOR

EDSON V. DE SOUZA
VEREADOR

TEREZINHA MEZADRI
VEREADORA

NILTON CESAR SIMÕES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos edis desta Casa de Leis a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal. A alteração visa reorganizar a sessão legislativa ordinária do Poder Legislativo de Anchieta para dividi-la em duas partes, prevendo um breve intervalo anual para reorganização administrativa da Secretaria, gabinetes parlamentares e gabinete da Presidência.

Esta é a redação atual dos dispositivos da LOM de Anchieta:

Art. 12 A Câmara Municipal, independente de convocação, reunir-se-á, anualmente em sua sede, nos períodos de 01 de fevereiro a 20 de dezembro.

Art. 17 A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária.

A nova redação, ora proposta:

Art. 12 A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro. (NR)

Art. 17 A primeira parte da sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias. (NR)

A alteração está de acordo com a autônoma administrativa do Poder Legislativo (LOM, art. 2º) e é similar ao que prevê muitos diplomas normativos nacionais, como a Constituição Federal, em relação ao Congresso Nacional (art. 57), a Carta do Estado, para a Assembleia Legislativa (art. 57). Na esfera municipal, tomemos como exemplo o município de Guarapari, o qual prevê regra similar à que desejamos incluir na Lei Orgânica de Anchieta:

Lei Orgânica de Guarapari

Art. 33 A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sessão legislativa ordinária independentemente de convocação, na sede do Município, do dia quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro. (NR dada pela ELOM nº 002/97 de 10/12/1997)

Insta recordar que, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Anchieta, durante o referido intervalo entre as duas partes da Sessão Legislativa, será constituída uma Comissão Representativa, sem ônus suplementar para os cofres públicos, para manter atuante a função fiscalizadora de competência do Poder Legislativo, orientar ou proceder à convocação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sessões extraordinárias e realizar contatos junto ao povo, às demais autoridades constituídas e aos órgãos da imprensa, a critério ou por delegação do Presidente da Câmara.

Certos do apoio dos Vereadores desta Casa de Leis, atentos ao andamento dos trabalhos legislativos, submetemos esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal ao Plenário.

Anchieta - ES, de 27 de setembro de 2023.

RENAN DE O. DELFINO
VEREADOR

RENATO LORENCINI
VEREADOR

MARCIA C. ASSAD
VEREADORA

CLEBER OLIVEIRA S.
VEREADOR

EDSON V. DE SOUZA
VEREADOR

NILTON CESAR SIMÕES
VEREADOR

PABLO FLORENTINO P.
VEREADOR

ROBSON MATTOS S.
VEREADOR

RODRIGO A. SEMEDO
VEREADOR

SÉRGIO L. DA S. JESUS
VEREADOR

TEREZINHA MEZADRI
VEREADOR